



Acórdão n.º 129 - 2017/2018

N.º Processo: 129/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal Sub20 Masculinos - Fase Final

Data: 24 de Junho de 2018 - **Hora:** 15:30 - **Local:** Abóboda, Cascais

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataçao acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do CFP foi advertida com cartão amarelo.

O jogador de gorro azul n.º 2, Tomás Magalhães, foi excluído da partida definitivamente com substituição após 20 segundos. Este jogador pontapeou na face um adversário. Foi mostrado cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 Má Conduta " "Jogo Faltoso" ".

2. O Clube Fluvial Portuense (CFP), através de e-mail de 25/06/2018, subscrito por José Marques, apresentou defesa do seu jogador Tomás Magalhães, na qual alega que "(...) a acção

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





praticada pelo n/ atleta, Tomás Magalhães resulta dum movimento fortuito e não intencional" e que "O atleta já foi "castigado", ao ser privado de jogar a final, que é sempre o desejo de Todos, pelo que se solicita a despenalização do n/ atleta."

3. O relatório dos árbitros relata a amostragem de cartão amarelo à equipa do CFP, não descrevendo as circunstâncias em que ocorreu tal amostragem, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros relata que o jogador do CFP, Tomás Magalhães, foi excluído definitivamente da partida com substituição após 20 segundos, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, uma vez que **"Este jogador pontapeou na face um adversário. (...) Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 Má Conduta " "Jogo Faltoso" "**.

4.1 Resulta do relatório dos árbitros que o jogador do CFP agrediu o seu adversário pontapeando-o na face, praticando um acto de brutalidade, tal como se encontra p. e p. no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 2 a 5 jogos de suspensão.

4.2 Contudo, não obstante este Conselho de Disciplina entender que o comportamento do jogador Tomás Magalhães deveria ter sido sancionado com a amostragem do cartão vermelho, com exclusão sem substituição, ao abrigo do acima referido artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, com expressa menção no relatório de jogo, a verdade é que, tal como aquele se encontra exarado, não é possível ao Conselho de Disciplina emitir qualquer juízo de censura ao dito jogador sob os auspícios daquela norma.

4.3 Com efeito, e apesar do Conselho de Disciplina não se encontrar adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios de arbitragem, o certo é que o relatório dos árbitros não refere, como se impunha referir, a exclusão do jogador do CFP sem substituição, o que impede este Conselho, como se disse, de se pronunciar sobre o comportamento do jogador em causa ao abrigo do disposto no mencionado artigo 50.º do Regulamento Disciplinar - **"Brutalidade"**, porquanto o n.º 2 daquela norma dispõe que **"So pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11."**, exigência de cuja

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





verificação depende a punição do agente, constituindo esta menção obrigatória no relatório condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

4.4 A actuação do jogador do CFP, Tomás Magalhães, deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, pelo que nos resta enquadrar a conduta em julgamento nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – “Má Conduta”, punida com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4.5 Acresce que o artigo 45.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***Os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo.***"

4.6 A defesa do jogador Tomás Magalhães não demonstrou qualquer contradição entre a matéria de facto e entre esta e outros elementos objectivos constantes dos autos, limitando-se a alegar que a conduta do jogador em causa resultou de um "***movimento fortuito e não intencional***", o que este Conselho, legal e regulamentarmente, se encontra impossibilitado de julgar.

4.7 Com efeito, jogador Tomás Magalhães, ao pontapear o seu adversário na face, praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, resultando, como decorre da experiência comum, perigo para a integridade física do jogador adversário.

4.8 Termos em que o Conselho de Disciplina, considerando o bom comportamento anterior do jogador, sem punições disciplinares na presente época desportiva, decide que é adequada a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador do Clube Fluvial Poruense (CFP), Tomás Magalhães.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar os autos no que se refere à amostragem de cartão amarelo à equipa do Clube Fluvial Portuense (CFP).**
- **Condenar o jogador do Clube Fluvial Portuense (CFP), Tomás Magalhães, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Notifique os agentes.

Elaborado em 27 de Junho de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

